

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Proíbe os eventos do tipo “paredão de som” em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a infração grave de “Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN”, sujeitando o infrator à penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização;

CONSIDERANDO a proibição de “utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.907, de 25 de novembro de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 088, de 16 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 089, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território do município, até o dia 5 de janeiro de 2022, os eventos do tipo “paredão de som” em vias e logradouros públicos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O descumprimento da restrição disposta no *caput* acarretará a imposição de multa de R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) a R\$ 366,70 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), conforme art. 80 da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura Municipal), sem prejuízo da incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal e da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

Art. 2º Caberá ao Prefeito Municipal, exclusivamente, a concessão de licença para realização de quaisquer eventos em vias e logradouros públicos, observando-se o previsto nos arts. 98 a 103 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), no que couber.

Art. 3º As Polícias Militar e Civil do Estado da Bahia apoiarão as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, em conjunto com as Coordenadorias de Vigilância à Saúde, de Transportes e de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, na forma do art. 15 do Decreto Estadual nº 20.907, de 25 de novembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2021.


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal